

## **PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº: 035/2026**  
**AUTORIA:** Vereador Cleiton do Nascimento Cabral

**EMENTA:** “Dispõe sobre a obrigatoriedade de restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares, no âmbito do Município de Extremoz, disponibilizarem ao menos uma mesa sinalizada com o símbolo do autismo, destinada prioritariamente a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ”.

**RELATOR (A):** Vereador (a) KILTER ARAÚJO

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Cleiton do Nascimento Cabral, que objetiva instituir a obrigatoriedade de estabelecimentos do setor de alimentação reservarem e sinalizarem mobiliário específico para o atendimento prioritário de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A proposição foi despachada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise de conformidade constitucional, legal e jurídica, conforme os critérios estabelecidos no Art. 57 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

### **II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO**

Sob o prisma da constitucionalidade e competência legislativa, a matéria encontra pleno amparo no Art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como no Art. 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município (LOM), que conferem ao Município a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A iniciativa visa concretizar o direito social de acessibilidade e a proteção de pessoas com deficiência, temas de competência comum entre os entes federados.

No que tange à legalidade e à iniciativa parlamentar, verifica-se que a proposição é legítima por estabelecer obrigações a entes privados sem invadir as competências privativas do Chefe do Poder Executivo elencadas no Art. 20-I da Lei Orgânica Municipal. O projeto não cria cargos públicos, não altera a estrutura administrativa da prefeitura, nem acarreta despesa pública de caráter continuado, o que afasta a necessidade de impacto orçamentário-financeiro nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto à técnica legislativa, o projeto observa a estruturação básica determinada pela Lei Complementar Federal nº 95/1998 e pelo Regimento Interno desta Câmara, apresentando epígrafe, ementa concisa, cláusula de vigência e articulação lógica dos dispositivos. Identificou-se ainda o cumprimento do requisito de ineditismo, uma vez que a exigência específica de reserva e sinalização de mesas para autistas não consta na legislação municipal vigente.

### III – VOTO DO (A) RELATOR (A)

Diante do exposto, e em estrita obediência aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, o meu voto é pelo: **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do Projeto de Lei nº 035/2026.

Extremoz/RN, 19 de maio de 2026.

  
**VEREADOR (A) KILTER ARAÚJO**  
Relator (a)

#### IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final aprova o Voto do (a) Relator (a). A aposição da assinatura atesta a concordância integral com o parecer exarado.



**Eduardo Motta Ferreira de Souza**  
(Presidente)



**Tatiany Oliveira de Lima Campos**  
(Membro)



**Damares de Sales**  
(Membro)



**Alyson Kleyton**  
(Membro)



**Kilter Harmistrong Lima de Araújo**  
(Membro)